



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

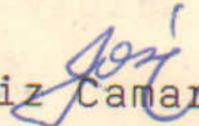
Rua Bernardino Bogo n.º 175 - Cx. Postal, 69 - CGC 76.285.329/0001-08

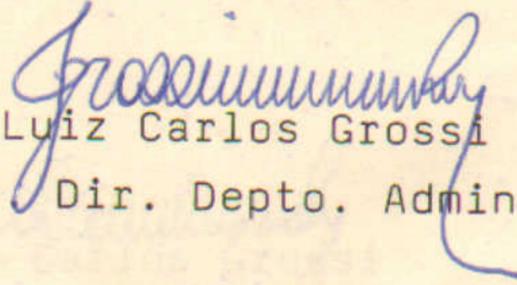
LEI Nº 689/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- FORMULA:- Concede aumento salarial e dá outras providências.
- Artº 1º - Fica concedido aumento salarial aos Servidores Estatutários e em Comissão do Executivo e Legislativo, os regidos pela CLT, o pessoal do magistério, pensionistas e aposentados, na base de 26.5% (vinte e seis, ponto cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1989.
- Artº 2º - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria para completa regulamentação da presente Lei.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 31 dias do mês de março de 1989.

José Luiz  Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo